



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

VETO N.º 002/2016.

Igrejinha, 09 de novembro de 2016.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

PROTOCOLO
Nº 1419/16
Protocolado em 14/11/2016
Diretor

Estamos encaminhando Veto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 088/16, a seguir justificado.

O Projeto de Lei examinado, como anuncia sua ementa, “Institui o PROGRAMA CONHECENDO O LEGISLATIVO às Escolas do Município de Igrejinha/RS e dá outras providências”.

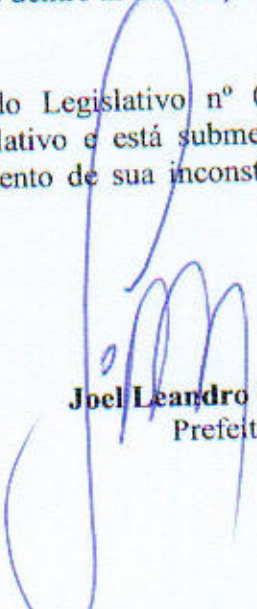
A primeira consideração que se impõe, e que já por si fundamenta a oposição de veto total à proposição, é quanto à forma do projeto de lei adotada pelo legislador, quando a matéria de que trata é da competência privativa da Câmara Municipal, pois dispõe sobre a instituição de um Programa a ser desenvolvido no âmbito do Legislativo, tanto que, como prevê o art. 7º do Projeto, as despesas do Programa “correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal”, o que torna indiscutível que a matéria deve ser normatizada através de Resolução, norma jurídica que dispensa a participação do Executivo.

Outro aspecto a ser destacado em desfavor da viabilidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 088/2016 é a inconstitucionalidade do art. 4º ao exigir condições na “elaboração do projeto pedagógico prévio, onde as escolas inscritas deverão proporcionar em sala de aula, as informações gerais do que é e de como funciona o Poder Legislativo Municipal” o que, considerada a origem legislativa da proposição, se constitui em clara afronta ao princípio da independência entre os Poderes, para os Municípios proclamado no art. 10 da Constituição do Estado, tornando-a formalmente inconstitucional também, fundamento para oposição de veto. De fato, a “elaboração do projeto pedagógico” para a rede pública de ensino se insere dentre as atribuições de gestão, portanto, privativa do Executivo.

Por essas razões, o Projeto de Lei do Legislativo nº 088/2016 é inviável. Considerando, no entanto, que foi aprovado pelo Legislativo e está submetido à apreciação do Executivo, vimos apor-lhe **VETO TOTAL** pelo fundamento de sua inconstitucionalidade formal como antes demonstrado.

Atenciosamente,


Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração


Joel Leandro Wilhelm
Prefeito